



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

Ofício Circular / CG nº 003/2020

Linhares, 08 de janeiro de 2020.

Assunto: Obrigações do TCE – Prestação de Contas Mensal – Remessa Contratação.

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

Considerando a IN TC 58/2019 que altera a Instrução Normativa TC Nº 43/2017, que regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Tribunal de Contas implantou o módulo Contratações no CidadES e o mesmo passará ser alimentado na PCM, pelos jurisdicionados a partir deste ano;

Considerando que o art. 16 e o art. 25-E da IN TC 43/2017, estabelecem que estão subordinados as determinações contidas no Capítulo IV - Da Prestação de Contas Mensal e Capítulo VII - Da Remessa Contratação, órgãos e entidades públicas integrantes de administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal;



Considerando que o art. 10 da IN TC 58/2019, altera o Anexo I da IN TC 43/2017 e estabelece os prazos para envio dos arquivos “Remessa Contratação”, a saber:

terá seus efeitos aplicados às obrigações cujo fato gerador ocorra a partir do mês de junho de 2020.” (NR)

Art. 10 O Anexo I da Instrução Normativa TC 43, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a inclusão dos itens III e IV, com as seguintes redações:

IN 43/2017 - ANEXO I - Prazos de envio das remessas

III – Para as competências do exercício de 2020:

Remessa Contratação	
Janeiro, Fevereiro e Março	Até 10/05
Abril a Dezembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere

IV – Para as competências do exercício de 2021 e seguintes:

Remessa Contratação	
Janeiro a Dezembro	Até o dia 10 do mês subsequente a que se refere

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

Considerando que o não cumprimento dos prazos previstos pelo Tribunal de Contas, poderá acarretar em **penalidades aos Ordenadores de Despesas** e à Administração Pública, como pode ser verificado no capítulo V da IN TC 43/2017;

Alertamos sobre a importância de estarem atentos aos prazos dessa nova demanda;

Atenciosamente,

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral



Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°003/2020, de 08/01/2020:

JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA

Presidente da Faculdade de Ensino Superior de Linhares

WANDERLEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral do SAAE Linhares

JOBIS CALIMAN BUFFON

Diretor Presidente do IPASLI

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

KATIA SILENE DOS SANTOS

Departamento de Compras, Licitações e Contratos